

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Avaliação contínua: debilitação e morte

«Em fins do ano passado o Conselho Directivo solicitou um parecer ao Conselho Pedagógico indagando, nomeadamente, se a Avaliação Contínua se substanciaria num direito subjectivo — e, se assim fosse, se poderia ser de algum modo «graduado», ou potencialmente limitável a certas categorias de estudantes, excluindo, por exemplo, os estudantes repetentes —, ou se se trataria, antes, de uma mera concessão, sendo possível destarte recusá-la liminarmente ou impor o método B a alunos excedentários.

A par destas, outras fórmulas tendentes à alteração dos moldes actuais da Avaliação Contínua se têm estudado. O Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, por exemplo, propôs, a nível não oficial, uma solução que obstaria a que um aluno, uma vez em método A, pudesse optar posteriormente pelo método B, solução esta que evitaria que recursos humanos e materiais ficassem desde logo congestionados por estudantes menos interessados na Avaliação Contínua.

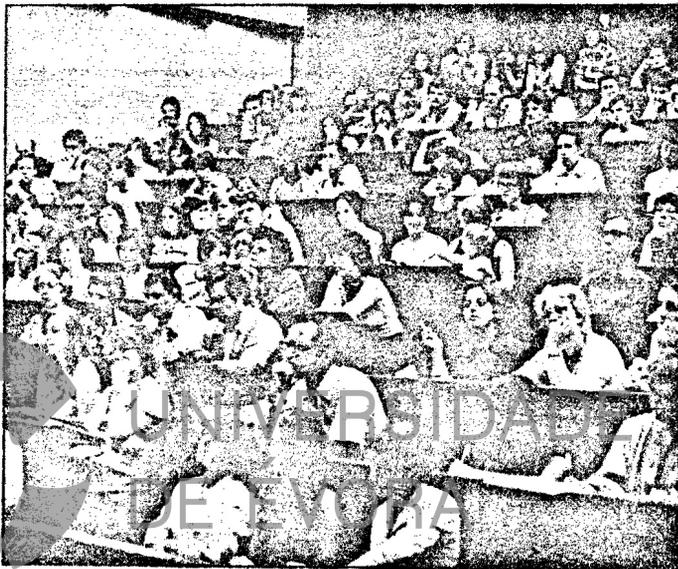
Outra alternativa que se poderia seguir, consistiria na viabilização da Avaliação Contínua em detrimento do Curso Nocturno. Partindo da premissa de que a sua manutenção conjunta é inviável, urgirá, consequentemente, canalizar os recursos disponíveis para a Avaliação Contínua.

Estas concepções manifestam-se devido ao facto de a Avaliação Contínua se encontrar em situação de ruptura. O degradamento das condições humanas e estruturais tem provocado o progressivo deteriora-

mento do ensino nesta Faculdade — não deixando de se ensalarem reacções que propõem o afastamento da Avaliação Contínua.

Mas inventariemos as razões que explicam que hoje se assista a uma situação particularmente difícil, exacerbando razões pré-existentis, que sempre impossibilitaram que da Avaliação Contínua se extraissem todos os méritos. Desde logo, nota-se a falta de meios humanos disponíveis. De facto, alguns docentes desta casa, usufruindo de estagios no âmbito da CEE, ocasionaram lacunas no quadro do pessoal docente permanente o que forçou a FDL a recorrer a pessoal suplementar. A existência, por outro lado, de contratos suspensos e de docentes em vias de doutoramento (que podem solicitar a dispensa por um ano da docência) conduz a que seja inevitável recorrer-se à contratação de assistentes provenientes de Universidades alógenas. Simplesmente tal recurso implica um reforço financeiro de que a FDL não dispõe.

Sublinhe-se, por outro lado, que a Avaliação Contínua é particularmente afectada pela proliferação de Universidades privadas. Certos docentes desta casa — não contabilizando o menor esforço e dedicação — furtam-se ao cumprimento de horas de docência, no intuito de repartirem o seu tempo com essas instituições, porventura mais gratificantes. A par disto, observa-se que a nova distribuição do 1.º ano por uma só turma, proporcionando uma maior concentração de alunos, veio causar elevados transtornos na acomodação em sub-turmas,



com natural prejuizo para a qualidade do ensino e o acompanhamento e orientação do aluno pelo docente. Registe-se a falta de espaço que leva à constante sobrepreocupação de todos nas instalações.

Saliente-se a diminuição do número de docentes entre o ano lectivo de 1981/82 e 1985/86 (147 para 95), enquanto o número de alunos se manteve (4 798-4 781) em igual período*.

Do exposto resulta a inelutável debilitação da Avaliação Contínua. Actualmente concorrem condições que podem propiciar um ataque concludente a tal sorte de concepção do ensi-

no do Direito, que exige um acompanhamento quotidiano do trabalho do aluno. Invocar-se-á porventura que a FDL não dispõe de meios para levar a cabo tal empreendimento, ao qual se poderá atalhar que o estudante desta Faculdade é o que menos dispêndio dá ao Estado, dentro da Universidade de Lisboa**. Mas poder-se-á ainda invocar o facto de o Estado dever atender a um serviço público na sua actualiação; e dizemos isto porque nos recordamos do seguinte: o recurso encontrado até agora para fazer face às acrescidas insuficiências de meios, tem sido a redução do «numerus clausus». É a solução do curto prazo e a mais fácil de tomar.

Simplesmente, convenhamos, não nos podemos satisfazer com ela.

E tal, como resultado de uma observação de elementar justiça: ao reduzirmos cada vez mais o concurso de jovens com acesso a uma Faculdade pública, estaremos a esvaziar, concomitantemente, o princípio da igualdade de oportunidades, porquanto a única alternativa é o estabelecimento privado, e este não será acessível a qualquer um...

Segundo apurámos, prevê-se que apenas crescerão, para o próximo ano lectivo, três novos

assistentes, e que o orçamento que cabe à FDL crescerá apenas em 4%, cifra manifestamente insuficiente para responder às necessidades.

Não defenderemos o alargamento artificial do «numerus clausus», desejaríamos, tão-somente, que este fosse determinado por dados objectivos (as necessidades do mercado, por exemplo) e não por força de circunstancialismos que determinam restrições, porquanto ao Estado cabe criar as condições necessárias ao bem comum.

Na sequência de tudo quanto dissemos, pensamos que às entidades responsáveis também deverá presidir a preocupação com a salvaguarda da Avaliação Contínua. De facto, não será seguramente indiferente à comunidade que exista uma boa administração da justiça. Ora tal método tem, reiteradamente, demonstrado ser o melhor: abordando o Direito sob um ponto de vista concreto, procura fazer antes ao aluno o choque do teórico com o prático; será seguramente uma pequena amostra do que só a experiência pode proporcionar; mas é inegável que tal contacto lhe alargará, enriquecedoramente, os horizontes. E a prova encontra-se em todos os concursos onde se exijam provas públicas e não meros concursos documentais, onde os licenciados na FDL alcançam posições mais elevadas com relativa facilidade.

Fernando Ricardo em «L'Express»

* Ascensão e Queda... pág. 39
** Idem: pág. 43

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Universidade - 6 p. 12

